



## BOLETIM INFORMATIVO – AGOSTO 2019

Edição nº. 10 - Ano 25 - CRC/RS 3.112

### ITR/2019

Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2019, aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

- A PF ou PJ proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;
- Um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum.

A pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2019 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

- A posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- O direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- A posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;
- A pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no segundo item, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2019; e
- Nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.
- Também está incluído, nos casos de obrigatoriedade, o imóvel rural imune ou isento para os quais houve alteração nos dados constantes no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), que ainda não tenham sido comunicados à Receita Federal.

### **A DITR DEVE SER APRESENTADA NO PERÍODO DE 12 DE AGOSTO A 30 DE SETEMBRO DE 2019**

#### **Multa Por Atraso Na Entrega**

- 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto;
- R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

#### **Pagamento do Imposto**

O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

- Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;
- A 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até 30/09/2019;
- As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);
- Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

## DEVEDOR CONTUMAZ

O REF - Regime Especial de Fiscalização foi instituído pela Lei nº 13.711/11 e regulamentado pelo Decreto nº 48.494/11.

Segundo o Art. 1º, Inciso I do Decreto supracitado e com fundamento no Art. 2º da Lei nº 13.711/2011, considera-se devedor contumaz o contribuinte que:

I - deixar de recolher débitos declarados em Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, em 8 (oito) meses de apuração do imposto nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao corrente, considerados todos os estabelecimentos da empresa; ou

II - tiver créditos tributários inscritos como Dívida Ativa, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), decorrente de impostos não declarados em GIA, em 8 (oito) meses de apuração do imposto nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao corrente, considerados todos os estabelecimentos da empresa; ou

III - tiver créditos tributários inscritos como Dívida Ativa em valor que ultrapasse:

a) 30% do seu patrimônio conhecido; ou

b) 25% do faturamento anual declarado em GIA ou em GUIA Informativa - GI previstas nos arts. 174 e 175 do Livro II do Regulamento do ICMS - RICMS.

O contribuinte submetido ao REF ficará sujeito às seguintes medidas:

I - perda dos sistemas especiais de pagamento do ICMS previstos no RICMS, Livro I, art. 50.

II - pagamento na ocorrência do fato gerador, exceto nas saídas de estabelecimento varejista, do débito próprio e, quando for o caso, de responsabilidade por substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro I, art. 46, I, "f" e Livro III, art. 21-B.

Neste caso as notas fiscais emitidas deverão conter a observação "Contribuinte submetido a REF com vencimento do ICMS no fato gerador; o crédito fiscal somente é permitido mediante comprovante de arrecadação." e a guia ou comprovante de recolhimento deve acompanhar o trânsito e ser entregue ao destinatário.

No caso de substituição tributária, o destinatário/adquirente da mercadoria também é responsável pelo pagamento do ICMS-ST conforme art. 11, VII do Livro III do RICMS, sendo solidário nos termos do art. 14, VI do Livro I do RICMS, se não houver a comprovação do pagamento do imposto de responsabilidade por substituição tributária.

III - suspensão do diferimento do pagamento do imposto, conforme previsto no RICMS, Livro III, art. 1º, § 4, nos fornecimentos destinados a empresa enquadrada no REF; neste caso, os fornecedores devem destacar e recolher o ICMS devido na operação.

IV - obrigatoriedade de pagamento centralizado em um único estabelecimento, conforme previsto no RICMS, Livro I, art. 40, § 3º, no caso de empresa com várias filiais.

V - fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo.

VI - apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras. - Lefisc

“Daqui a 20 anos você estará mais decepcionado pelas coisas que você não fez, do que pelas que fez. Então, jogue fora suas amarras, navegue para longe do porto seguro, pegue os ventos em suas velas. Explore, sonha, descubra” - Mark Twain.

## RECEITA ALTERA REGRAS DE CRIPTOATIVOS



Foi publicada, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 1.899, que trata da obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A obrigação do contribuinte de assinar o conjunto de informações relativas a operações com criptoativos a ser enviado de forma eletrônica mediante o uso de certificado digital válido, se restringirá aos casos em que o Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Receita Federal do Brasil assim o exigir. As pessoas físicas poderão, por exemplo, acessar o serviço por meio de acesso, ao invés de precisar de certificado digital.

A prestação de algumas informações relativas a dados cadastrais foi prorrogada para janeiro do próximo ano, período em que ocorre a entrega dos dados referentes a dezembro de 2019. A medida viabiliza a realização de diligências pelas exchanges de criptoativos em relação a grande número de clientes, como objetivo de obter dados exigidos pela Receita Federal. - Jornal do Comércio

## PIS - ABONO SALARIAL 2019/2020

A Caixa Econômica divulgou o calendário para pagamento do abono salarial do PIS/Pasep 2019/2020. O valor do benefício pode ser sacado até 30 de junho de 2020 e pode ser consultado no Aplicativo Caixa Trabalhador, no site da Caixa ([www.caixa.gov.br/PIS](http://www.caixa.gov.br/PIS)) ou pelo Atendimento Caixa ao Cidadão pelo 0800 726 0207. - CEF

## PIS – ABONO SALARIAL 2019/2020

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	CRÉDITO EM CONTA
Julho	25/07/2019	23/07/2019
Agosto	15/08/2019	13/08/2019
Setembro	19/09/2019	17/09/2019
Outubro	17/10/2019	15/10/2019
Novembro	14/11/2019	12/11/2019
Dezembro	12/12/2019	10/12/2019
Janeiro	16/01/2020	14/01/2020
Fevereiro	16/01/2020	14/01/2020
Março	13/02/2020	11/02/2020
Abril	13/02/2020	11/02/2020
Maior	19/03/2020	17/03/2020
Junho	19/03/2020	17/03/2020

\*O Abono Salarial está disponível para saque até 30/06/2020.



## Agenda das Principais Obrigações Agosto/2019



DIAS	COMPROMISSOS
01/08	<b>Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de julho 2019</b>
06/08	SALÁRIOS - JULHO
07/08	DAE - DOMÉSTICAS GFIP - JULHO
09/08	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - JULHO
12/08	<b>Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/08/2019</b>
12/08	ICMS - COMÉRCIO - JULHO ICMS - INDÚSTRIA - JULHO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - JUNHO
15/08	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - JULHO
20/08	GPS - JULHO IRF - JULHO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - JULHO
21/08	ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - JULHO
21/08	<b>Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/08/2019</b>
23/08	ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - JUNHO
23/08	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - JULHO COFINS - JULHO PIS - JULHO
26/08	<b>Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente agosto 2019</b>
30/08	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - JULHO - ESTIMATIVA IRPJ - JULHO - ESTIMATIVA
02/09	<b>Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 31/08/2019</b>



Curta nossa página no Facebook e Instagram:

[@visaocont](#) VILLAGIO IGUATEMI 54 3026 4646

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade